



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.105, DE 2023

Acrescenta parágrafo único ao art. 182 do Código de Processo Penal para estabelecer a obrigatoriedade de o juiz fundamentar a decisão de rejeição, no todo ou em parte, do laudo pericial.

Autor: Deputado JONAS DONIZETTE

Relator: Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 6.105, de 2023, de autoria do Deputado Jonas Donizette, que objetiva estabelecer a obrigatoriedade de o juiz fundamentar a decisão de rejeição, no todo ou em parte, do laudo pericial.

Em sua argumentação o autor argumenta que atualmente, apesar de o laudo pericial ser uma prova técnica relevante, não há uma exigência explícita de fundamentação quando o juiz discorda de suas conclusões. Dessa forma, segundo o proponente, a mudança visa reforçar a transparência, imparcialidade e segurança jurídica, além de garantir o direito ao contraditório, permitindo que as partes compreendam as razões da rejeição.

A proposta foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54, RICD), se sujeita à apreciação conclusiva pela comissão e tramita sob o regime ordinário (art. 151, inciso III, RICD).

É o relatório.



* C D 2 4 4 6 9 8 9 6 8 6 0 0 *



II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados se manifestar sobre a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como em relação ao mérito.

Em relação à *iniciativa constitucional* da proposição, não há óbices, uma vez que se verifica respeito aos requisitos constitucionais formais, competindo à União Federal legislar sobre o tema e sendo a iniciativa parlamentar legítima, eis que não incidem, na espécie, quaisquer reservas à sua iniciativa.

No tocante à constitucionalidade material, não se vislumbram também quaisquer discrepâncias entre o projeto e a Constituição Federal.

No que diz respeito a *juridicidade*, nada há a se objetar, já que o texto da proposta inova no ordenamento jurídico e não contrariam os princípios gerais do direito.

Já a *técnica legislativa* empregada no âmbito da proposição legislativa, de um modo geral, atende os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

No tocante ao *mérito*, há de se reconhecer a pertinência e conveniência da matéria.

A aprovação do projeto de lei que acrescenta um parágrafo único ao artigo 182 do Código de Processo Penal, estabelecendo a obrigatoriedade de fundamentação na rejeição de laudos periciais, é fundamental para fortalecer os pilares de transparência, imparcialidade e segurança jurídica no sistema judiciário brasileiro. Atualmente, o laudo pericial desempenha um papel crucial na determinação de fatos técnicos e científicos em processos penais, subsidiando as decisões judiciais com base em provas objetivas e qualificadas. No entanto, não há uma exigência clara para que o juiz





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS – União/MG

3

justifique sua discordância com essas conclusões, o que pode gerar insegurança e dúvidas quanto à imparcialidade e à solidez das decisões.

Ao requerer que a rejeição de um laudo seja fundamentada com base em argumentos técnicos, científicos ou jurídicos, o projeto assegura que as decisões judiciais serão mais transparentes e compreensíveis para todas as partes envolvidas. Isso não apenas permite um maior entendimento do processo decisório, como também facilita o exercício do contraditório e da ampla defesa, assegurando que as partes possam contestar a decisão de maneira informada e eficaz.

A medida proposta se alinha aos princípios do devido processo legal e ao Estado de Direito, em que todas as decisões judiciais devem ser justificadas e abertas ao escrutínio das partes e da sociedade. Além disso, a mudança legislativa preenche uma lacuna legal ao padronizar a necessidade de fundamentação, fortalecendo a confiança pública na imparcialidade das decisões judiciais e diminuindo possíveis arbitrariedades.

Por isso, a aprovação deste projeto é um passo essencial para o aprimoramento do processo penal brasileiro, garantindo que a rejeição de um laudo pericial, elemento de alta relevância probatória, não seja arbitrária, mas respaldada por justificativas objetivas e claras, sempre em benefício da justiça e da transparência processual.

Diante do exposto, vota-se pela constitucionalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.105, de 2023, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.105, de 2023.

Sala da Comissão, em 27 de novembro de 2024.

Deputado DELEGADO MARCELO FREITAS
Relator

Apresentação: 27/11/2024 10:14:12.640 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 6105/2023

PRL n.1

